

VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

CNPJ/MF nº 02.535.864/0001-33 – NIRE 35.300.551.168

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 28 de maio de 2026, às 11 horas, na sede social da VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: **Presidente:** Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária:** Déborah Cristiane da Silva Almeida.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia para VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.; (ii) a alteração do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a fim de incluir disposições a respeito do compartilhamento da ouvidoria; e (iii) a consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações: Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Aprovar a alteração da razão social da Companhia, que passará a ser **VR Benefícios Serviços e Processamento Instituição de Pagamento S.A.**, de modo que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º. A VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); (ii) (i) Aprovar a alteração do Estatuto Social a fim de incluir um novo Artigo 33º no Capítulo VIII – Disposições Gerais do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Artigo 33º. A Companhia utilizará a estrutura do Banco VR S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.626.983/0001-63, nos termos do art. 6º da Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao componente organizacional de Ouvidoria, regido pelos termos da Seção I do Capítulo V, denominado "Da Ouvidoria", constante do Estatuto Social do Banco VR S.A." (iii) Em razão das alterações aprovadas, foi deliberada e aprovada a consolidação do Estatuto Social, cuja versão final se encontra anexa à presente ata como Anexo I.

6. Lavratura: A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. **Acionistas:** **Smart.Net Holdings S.A.**, representada por Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz e **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**. São Paulo/SP, 28 de maio de 2026. **Mesa:** Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. **Acionistas:** **Smart.net Holdings S.A.**, por Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz, **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado**. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**. **Artigo 1º.** A VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, CEP 04553-900, podendo abrir ou encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a instituição de arranjos de pagamento, inclusive relativos a sistemas e/ou convênio de qualquer natureza, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (ii) a prestação de atividades como instituição de pagamento na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, inclusive relativo a sistema e/ou convênio de qualquer natureza, que incluem, mas não se limitam à prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) emissão de vales de alimentação, vales refeição, vales transporte, vales cultura e similares; (b) administração e intermediação de contratos; (c) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros; de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de créditos na compra de serviços e produtos; (d) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento; (e) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (f) gestão do uso de moeda eletrônica; (g) emissão de instrumentos de pagamento; (h) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (i) execução de remessa de fundos; (j) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (k) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (iii) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamento, incluindo a divulgação visando a realização de vendas ou contratação de serviços próprios ou de terceiros; (iv) consultoria e assessoria de negócios; (v) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários; (vi) manuseio e distribuição de vales benefícios e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes; (vii) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre outros; (viii) participar de sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens (i) e (ii) acima; (ix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; (xi) assessoria e consultoria em tecnologia da informação; e (xii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação.

§ 1º A Filial de Curitiba, localizada na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1.201 – parte, Água Verde, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná – CEP 80250-104, registrada sob o NIRE 41902020050 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0007-29, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, (ii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação, e (iii) assessoria e consultoria em tecnologia da informação, relacionados ao produto de marcação de ponto.

§ 2º A Filial de Belo Horizonte, localizada na Rua Tome de Souza nº 273, sala 301, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30140-130, registrada sob o NIRE 31920145201 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0008-00, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) emissão de vale-transporte e similares, (ii) consultoria na gestão de aquisição de benefícios de vale-transporte, (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e (v) ativida-

des de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social.

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§ 2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, e não existem tais títulos em circulação.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e à cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 7º. A Companhia registrará a transferência de ações nos livros societários se estiverem de acordo com as disposições pertinentes do acordo de acionistas, datado de 17 de abril de 2020, e do acordo de sócios, datado de 1º de setembro de 2020, devidamente arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas").

Capítulo III – Assembleias Gerais.

Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 9º. As assembleias gerais serão convocadas em conformidade com o disposto na Lei das S.A.

§ 1º. Sujeito às disposições da Lei das S.A. e dos Acordos de Acionistas, as convocações para as assembleias gerais deverão ser entregues por escrito a cada acionista com (a) pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e (b) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, desde que a data da assembleia geral convocada em segunda convocação seja, no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a data em que a assembleia geral deveria ter sido instalada em primeira convocação.

§ 2º. As convocações das assembleias gerais deverão indicar o local, data e hora em que serão realizadas, bem como a ordem do dia, devendo, juntamente com a convocação, ser encaminhada aos acionistas a devida documentação de suporte das matérias que serão tratadas na assembleia.

Artigo 3º. Nos termos da Art. 124, § 4º da Lei das S.A., a convocação da convocação de determinada assembleia poderá ser dispensada se presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo assim a assembleia considerada válida. A assembleia geral também será considerada validamente realizada caso todos os acionistas da Companhia tenham declarado, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da assembleia.

Artigo 10º. As assembleias gerais serão presididas por uma pessoa indicada por acionistas presentes que detenham a maioria das ações com direito a voto da Companhia. Ao presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário, que será escolhida dentre os presentes.

Artigo 11º. A assembleia geral instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, observados os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., bem como dos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único. Qualquer acionista da companhia poderá se fazer representar na assembleia geral por procurador devidamente nomeado de acordo com o dispositivo da Lei das S.A.

Artigo 12º. Para serem válidas as deliberações das assembleias gerais deverão observar os quóruns e disposições previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras matérias reservadas à assembleia geral da lei compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: a) a alteração do Estatuto Social da Companhia; b) qualquer aumento do capital social, exceto conforme previsto nos Acordos Acionistas ao aumento dentro da capital autorizado em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia ou do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia em seus executivos e empregados; c) qualquer recompra ou resgate pela Companhia e pelas suas ações; d) qualquer distribuição de dividendos em montante superior ao previsto na política de dividendos pré-aprovada; e) celebração e aditamento de contratos com partes relacionadas; f) pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, reestruturação societária, ou dissolução ou liquidação da Companhia; g) emissão de novas classes de ações com direitos e condições mais favoráveis que as das ações existentes; h) quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (IPO), seja secundária (follow on) da Companhia; i) qualquer tipo de reorganização societária, incluindo conversão do tipo societário, fusão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, que afete de forma negativa os direitos econômicos e da governança dos acionistas; j) outorga de garantias a terceiros, exceção feita as garantias necessárias a fim de viabilizar, desenvolver ou aprimorar os negócios da Companhia; k) aquisição ou constituição de subsidiárias, exceto aquelas previstas no Artigo 3º; (viii) deste Estatuto; l) plano de opções de ações que acarretem diluição acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; m) qualquer mudança relevante os métodos contábeis e divulgação, exceto quando as mudanças solicitadas pelo autor da Companhia ou necessárias para cumprir requisitos legais ou divulgação; n) nomeação, contratação ou destituição de auditores independentes, exceto caso de auditor independente seja e que o autor independente que venha substituir o anterior seja, conforme aplicável, PricewaterhouseCoopers, KPMG, EY ou Deloitte; o) aprovação de qualquer mudança relevante nas políticas antissuborno, anticorrupção e de compliance da Companhia, exceto se a mudança for necessária ao modo a cumprir com a legislação aplicável; p) a prática dos atos de negócio que gerem ônus à Companhia em montante superior de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 meses, salvo se a operação estiver prevista e autorizada no orçamento anual aprovado pela Companhia. A contratação de financiamentos, empréstimos ou qualquer outra forma de endividamento que represente compromissos financeiros futuros para a Companhia dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, não se enquadram nas situações descritas neste item aqueles atos ou negócios relacionados a participação e/ou descontos dados em licitações, em todas e quaisquer modalidades, nas esferas federais, estaduais e/ou municipal da administração pública direta e indireta, autarquia fundacional, empresa pública, sociedade da economia mista, licitações privadas, organizações e/ou instituições do "Sistema S", e todos e quaisquer atos praticados em tal contexto, independentemente do valor, incluindo a outorga de procurações, participação em sessões, apresentação e assinaturas de propostas, ofertas, atas e outros documentos correlatos, não sendo, com isso, necessário aprovação da assembleia geral para a prática destes atos ou negócios; e q) celebração de escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor.

Capítulo IV – Administração.

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14º. A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos os residentes no País e eleitos pela assembleia geral, sendo obrigatoriamente um deles (a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 15º. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela assembleia geral que os elegeu.

Artigo 16º. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante à convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa ser instalada validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos ou de dois se só houver dois diretores em exercício.

§ 1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-

-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores ou todos se declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§ 3º. Os diretores que transmitiram seu voto por qualquer outra forma escrita, física, eletrônica, serão considerados presentes.

Artigo 17º. Competente aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispoendo, entre os poderes, dos necessários para: a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões. c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutas, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social; e d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia.

Parágrafo Único. A representação da Companhia, em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor, observadas as restrições previstas no Artigo 18 abaixo.

Artigo 18º. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade obrigação da Companhia, serão obrigatoriamente assinados por: a) pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa em conjunto com qualquer um dos Diretores Executivos; b) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 Procurador, nos limites de atuação da procuração; ou c) por 2 Procuradores, em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto.

Artigo 19º. São expressamente vedados, sendo nulos e independentes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 20º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente em conjunto com o Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa. Com exceção daquelas procurações para fins judiciais, as demais terão um prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

Capítulo V – Conselho Fiscal.

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado em renumerado em conformidade com a Lei das S.A.

Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucro.

Artigo 22º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado por Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 23º. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24º. O lucro líquido apurado em cada exercício, após dedução legais, terá destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício (sempre limitado a 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício) diminuído ou acrescido nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.

§ 2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Artigo 25º. A Diretoria proporá à assembleia geral ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva leal até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

§ 1º. Do lucro remanescente, após deduções legais, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Por proposta da Diretoria, a assembleia geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S.A. que remanesce após as deduções legais e pagamento do dividendo obrigatório previsto no item acima.

§ 3º. O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Attingido esse limite, com base em proposta a ser feita pela Diretoria, a assembleia geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 26º. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o § 4º do Art.202 da Lei das S.A.

Capítulo VII – Liquidação.

Artigo 27º. A Companhia submeter-se-á a liquidação por força da lei, ficando a cargo da assembleia geral, observado o Artigo 12, Parágrafo Único, "f", decidir a forma de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, estabelecendo sua respectiva remuneração.

Capítulo VIII – Disposições Gerais.

Artigo 28º. Os casos não previstos neste instrumento serão regidos pela Lei das S.A. e pela legislação complementar.

Artigo 29º. A Companhia se obriga a observar os termos e condições dos Acordos e Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Em caso de conflito entre (i) as disposições destes Estatuto Social, do acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, e/ou do acordo da acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020, as disposições de acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, deverão prevalecer; e (ii) disposições dos acordos acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020 deste Estatuto Social, as disposições do acordo de acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020 deverão prevalecer, única e exclusivamente naquilo que não conflitar com o acordo dos acionistas quebrado em 17 de abril de 2020, sendo que, havendo conflito, item (i) será aplicado.

Artigo 30º. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver.

Artigo 31º. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista na Instrução CVM nº578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 32º. Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social e demais conflitos societários serão solucionados por arbitragem, a ser conduzida perante a Corte Internacional de Arbitragem do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, de acordo com as regras previstas na Cláusulas 13.15 e 13.16 do acordo de acionistas datado de 17 de abril de 2020, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 33º. A Companhia utilizará a estrutura do Banco VR S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.626.983/0001-63, nos termos do art. 6º da Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao componente organizacional de Ouvidoria, regido pelos termos da Seção I do Capítulo V, denominado "Da Ouvidoria", constante do Estatuto Social do Banco VR S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certífico o registro sob o nº 257.112/26-1 em 17/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

CNPJ/MF nº 02.535.864/0001-33 – NIRE 35.300.551.168

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 30 de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: **Presidente:** Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária:** Déborah Cristiane da Silva Almeida.

4. Ordem do Dia: Deliberar a respeito da contratação de operação de Fiança Bancária pela Companhia.

5. Deliberações: Após análise da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) em observância ao previsto na alínea "P" do Parágrafo Único do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, autorizar e ratificar a contratação da operação de Fiança Bancária nº 840.052-9, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), a qual foi emitida pelo Banco Safra S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Fiança e Outros Pactos em 10 de março de 2025 e vencimento em 08 de junho de 2026 ("Contrato"). (ii) Os administradores da Companhia ficam autorizados a assinar o Contrato, bem como eventuais aditivos contratuais e/ou prorrogações, além de negociar e realizar o pagamento dos custos bancários referentes à prestação de serviços do Contrato.

6. Lavratura: A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. **Acionistas:** **Smart.Net Holdings S.A.**, representada por Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz e **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**, representada por Marco Pisani. São Paulo/SP, 30 de julho de 2025. (ass.) **Mesa:** Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. **Acionistas:** **Smart.net Holdings S.A.** Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz; **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** p.p. Marco Pisani. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 337.304/25-7 em 12/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

VR Shopping Serviços Administrativos e de Intermediação S.A.

CNPJ nº 19.734.676/0001-37 – NIRE 35300578244

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da VR Shopping Serviços Administrativos e de Intermediação S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, parte, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04553-900.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 42, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: **Presidente:** Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária:** Déborah Cristiane da Silva-Almeida.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria, considerando o término do mandato anterior em 01 de novembro de 2025, bem como sobre a composição da Diretoria para o novo mandato, nos termos do Estatuto Social.

5. Deliberações: Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Considerando o término do mandato anterior em 01 de novembro de 2025, a acionista delibera pela reeleição dos Diretores abaixo indicados, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimentos que integram esta ata como Anexo 1, os quais passarão a compor a Diretoria da Companhia para novo mandato com início em 02 de novembro de 2025 e término em 01 de novembro de 2027: a) **Simone Luis Fernandes Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.469.572-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 142.068.328-46, para o cargo de **Diretora Presidente**; b) **André Takemoto**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 29.461.559 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.389.368-06, para o cargo de **Diretor Financeiro**; c) **André Vinícius Batalini Menosse**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 238004387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.310.688-64, para o cargo de **Diretor de Plataforma**; d) **Cassio Souza Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.833.295-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.876.898-01, para o cargo de **Diretor de Negócios Pessoa Física**; e) **Karina Pereira Meyer**, brasileira, divorciada, executiva de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 290071471 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 286.536.308-21, para o cargo de **Diretora de Marketing**; f) **Márcio Del Nero**, brasileiro, casado, contador e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, para o cargo de **Diretor de Responsabilidade Fiscal**; e g) **Willian Tadeu Gil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28608066-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.800.988-03, para o cargo de **Diretor de Relações Governamentais e Governança Corporativa**. Em razão do término do mandato anterior, deixam de integrar a Diretoria os Srs. **João Renato Altman** e **Renato Jorge Galvão Teixeira**, dando-se por encerrados, para todos os fins, os respectivos mandatos. Os Diretores ora reeleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de administração, nos termos da legislação vigente.

6. Lavratura: A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Simone Luis Fernandes Marques – **Presidente**; Déborah Cristiane da Silva Almeida – **Secretária**. **Acionistas:** **VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, representada por Simone Luis Fernandes Marques e Willian Tadeu Gil. São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2025. JUCESP nº 004.725/26-8 em 13/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

CNPJ/MF nº 02.535.864/0001-33 – NIRE 35.300.551.168

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026
1 Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2026, às 11 horas, na sede social da **VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900 ("Companhia"). **2 Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3 Mesa: Presidente:** Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária:** Deborah Cristiane da Silva Almeida. **4 Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da destituição de membros da Diretoria; (ii) a eleição de membros da Diretoria; (iii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reserva de capital; (v) a integralização do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (vi) a consolidação do Estatuto Social. **5 Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Ratificar a destituição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: a) **Renato Jorge Galvão Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.995.924-40 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 931.484.025-53, do cargo de Diretor Executivo de Negócios Pessoa Jurídica, **com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025**; b) **João Renato Altman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.334.212-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.455.208-88, do cargo de Diretor Executivo de Recursos Humanos, **com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026**; c) **Karina Pereira Meyer**, brasileira, divorciada, executiva de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 290071471 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.536.308-21, do cargo de Diretora Executiva de Marketing, **com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2026**. Ficam consignados os agradecimentos da Companhia pelos serviços prestados durante o exercício de seus respectivos mandatos. (ii) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para novo mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2028, permitida a reeleição: (a) **Simone Luis Fernandes Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.469.572-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 142.068.328-46, para o cargo de **Diretora Presidente**; (b) **André Vinicius Batalini Menosse**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 238004387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.310.688-64, para o cargo de **Diretor Executivo de Plataforma**; (c) **André Takemoto**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 29.461.559 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.389.368-06, para o cargo de **Diretor Executivo Financeiro**; (d) **Cassio Souza Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.833.295-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.876.898-01, para o cargo de **Diretor Executivo de Negócios Pessoa Física**; (e) **Eduardo Garcia**, brasileiro, casado, formado em gestão de ambientes de internet e redes de computadores, portador da carteira de identidade RG nº 26.865.337-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.348.768-10, para o cargo de **Diretor Executivo de Tecnologia da Informação**; (f) **Jair Alexandre Giazzi**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 23.894.526-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.340.578-71, para o cargo de **Diretor Executivo de Produtos**; (g) **Marcio Del Nero**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, para o cargo de **Diretor Executivo de Responsabilidade Fiscal**; (h) **Willian Tadeu Gil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28608066-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.800.988-03, para o cargo de **Diretor Executivo de Pessoas e Governança Corporativa**. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976. A posse dos Diretores ora eleitos dar-se-á mediante assina-tura dos respectivos Termos de Posse, que constituem Anexo I da presente ata, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito. (iii) Em razão das deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (a) **Simone Luis Fernandes Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.469.572-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 142.068.328-46, para o cargo de **Diretora Presidente**; (b) **André Vinicius Batalini Menosse**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 238004387 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.310.688-64, para o cargo de **Diretor Executivo de Plataforma**; (c) **André Takemoto**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 29.461.559 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 227.389.368-06, para o cargo de **Diretor Executivo Financeiro**; (d) **Cassio Souza Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.833.295-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.876.898-01, para o cargo de **Diretor Executivo de Negócios Pessoa Física**; (e) **Eduardo Garcia**, brasileiro, casado, formado em gestão de ambientes de internet e redes de computadores, portador da carteira de identidade RG nº 26.865.337-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.348.768-10, para o cargo de **Diretor Executivo de Tecnologia da Informação**; (f) **Jair Alexandre Giazzi**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 23.894.526-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.340.578-71, para o cargo de **Diretor Executivo de Produtos**; (g) **Marcio Del Nero**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, para o cargo de **Diretor Executivo de Responsabilidade Fiscal**; (h) **Willian Tadeu Gil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28608066-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 298.800.988-03, para o cargo de **Diretor Executivo de Pessoas e Governança Corporativa**. (iv) Aprovar a integralização do capital social da Companhia, no montante de R\$ 294.781.531,46 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos), mediante a transferência de valores anteriormente registrados como capital subscrito e parcialmente integralizado. (v) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a capitalização de valores registrados em reserva de capital, conforme demonstrado nas demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. Em decorrência do aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$ 449.185.840,46 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), mantendo-se inalterado o número de ações emitidas, não havendo emissão de novas ações nem alteração da participação acionária. Em decorrência da integralização ora aprovada, o capital social da Companhia passa a ser totalmente integralizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal." (vi) Em razão das alterações aprovadas, foi deliberada e aprovada a consolidação do Estatuto Social, cuja versão final se encontra anexa à presente ata como Anexo II. **6 Lavratura:** A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **7 Encerra-mento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8 Assinaturas:** Mesa: Simone Luis Fernandes Marques – Presidente; Deborah Cristiane da Silva Almeida – Secretária. Acionistas: **Smart.Net Holdings S.A.**, representada por Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz e **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**. São Paulo/SP, 30 de abril de 2026. **Mesa: Simone Luis Fernandes Marques** – Presidente; **Deborah Cristiane da Silva Almeida** – Secretária. **Acionistas: Smart.Net Holdings S.A.** Marcio Del Nero e Ury Rabinovitz; **NY II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, 460, CEP 04553-900, podendo abrir ou encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a instituição de arranjos de pagamento, inclusive relativos a sistemas e/ou convênio de qualquer natureza, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (ii) a prestação de atividades como instituição de pagamento na modalidade previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, inclusive relativo a sistema e/ou convênio de qualquer natureza, que incluem, mas não se limitam à prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) emissão de vales de alimentação, vales refeição, vales transporte, vales cultura e similares; (b) administração e intermediação de contratos; (c) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios ou de terceiros, de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de créditos na compra de serviços e produtos; (d) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento; (e) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (f) gestão do uso de moeda eletrônica; (g) emissão de instrumentos de pagamento; (h) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (i) execução de remessa de fundos; (j) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (k) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (iii) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamento, incluindo a divulgação visando a realização de vendas ou contratação de serviços próprios ou de terceiros; (iv) consultoria e assessoria de negócios; (v) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários; (vi) manuseio e distribuição de vales benefícios e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes; (vii) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre outros; (viii) participar de sociedades, como sócia ou acionista, que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens (i) e (ii) acima; (ix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; (xi) assessoria e consultoria em tecnologia da informação; e (xii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação. § 1º A Filial de Curitiba, localizada na Rua Pasteur, nº 463, Conjunto 1.201 – parte, Água Verde, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná – CEP 80250-104, registrada sob o NIRE 41902020050 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0007-29, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, (ii) suporte técnico, instalação, configuração e manutenção em tecnologia de informação, e (iii) assessoria e consultoria em tecnologia da informação, relacionados ao produto de marcação de ponto. § 2º A Filial de Belo Horizonte, localizada na Rua Tome de Souza nº 273, sala 301, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30140-130, registrada sob o NIRE 31920145201 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0008-00, exercerá exclusivamente as atividades de: (i) emissão de vale-transporte e similares, (ii) consultoria na gestão de aquisição de benefícios de vale-transporte, (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 449.185.851,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), dividido em 154.404.309 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e quatro mil, trezentas e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. § 2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, e não existem tais títulos em circulação. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e à cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º.** A Companhia registrará a transferência de ações nos livros societários se estiverem de acordo com as disposições pertinentes do acordo de acionistas, datado de 17 de abril de 2020, e do acordo de sócios, datado de 1º de setembro de 2020, devidamente arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"). **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 8º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 9º.** As assembleias gerais serão convocadas em conformidade com o disposto na Lei das S.A. § 1º. Sujeito às disposições da Lei das S.A. e dos Acordos de Acionistas, as convocações para as assembleias gerais deverão ser entregues por escrito a cada acionista com (a) pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e (b) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, desde que a data da assembleia geral convocado em segunda convocação seja, no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a data em que a assembleia geral deveria ter sido instalada em primeira convocação. § 2º. As convocações das assembleias gerais deverão indicar o local, data e hora em que serão realizadas, bem como a ordem do dia, devendo, juntamente com a convocação, ser encaminhada aos acionistas a devida documentação de suporte das matérias que serão tratadas na assembleia. § 3º. Nos termos da Lei 124, § 4º da Lei das S.A., a comprovação da convocação de determinada assembleia poderá ser dispensada se presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo assim a assembleia considerada válida. A assembleia geral também será considerada validamente realizada caso todos os acionistas da Companhia tenham declarado, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da assembleia. **Artigo 10º.** As assembleias gerais serão presididas por uma pessoa indicada por acionistas presentes que detenham a maioria das ações com direito a voto da Companhia. Ao presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário, que será escolhido dentre os presentes. **Artigo 11º.** A assembleia geral instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, observados os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., bem como dos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Único.** Qualquer acionista da companhia poderá se fazer representar na assembleia geral por procurador devidamente nomeado de acordo com o dispositivo da Lei das S.A. **Artigo 12º.** Para serem válidas as deliberações das assembleias gerais deverão observar os quóruns e disposições previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras matérias reservadas à assembleia geral da lei compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: a) a alteração do Estatuto Social da Companhia; b) qualquer aumento do capital social, exceto conforme previsto nos Acordos de Acionistas ao aumento dentro da capital autorizado em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia ou do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia em seus executivos e empregados; c) qualquer recompra ou resgate pela Companhia e pelas suas ações; d) qualquer distribuição de dividendos em montante superior ao previsto na política de dividendos pré-aprovada; e) celebração e aditamento de contratos com partes relacionadas; f) pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, reestruturação societária, ou dissolução ou liquidação da Companhia; g) emissão de novas classes de ações com direitos e condições mais favoráveis que as das ações existentes; h) quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (IPO), seja secundária (follow on) da Companhia; i) qualquer tipo de reorganização societária, incluindo conversão do tipo societário, fusão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, que afete de forma negativa os direitos econômicos e da governança dos acionistas; j) outorga de garantias a terceiros, exceção feita as garantias necessárias a fim de viabilizar, desenvolver ou aprimorar os negócios da Companhia; k) aquisição ou constituição de subsidiárias, exceto aquelas previstas no Artigo 3º, (viii) deste Estatuto; l) plano de opções de ações que acarretem diluição acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; m) qualquer mudança relevante os métodos contábeis e divulgação, exceto quando as mudanças solicitadas pelo autor da Companhia ou necessárias para cumprir requisitos legais ou divulgação; n) nomeação, contratação ou destituição de auditores independentes, exceto caso de auditor independente seja e que o autor independente que venha substituir o anterior seja, conforme aplicável, PricewaterhouseCoopers, KPMG, EY ou Deloitte; o) aprovação de qualquer mudança relevante nas políticas antissuborno, anticorrupção e de compliance da Companhia, exceto se a mudança for necessária ao modo a cumprir com a legislação aplicável; p) a prática dos atos de negócio que gerem ônus à Companhia em montante superior de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas

em um período de 12 meses, salvo se a operação estiver prevista e autorizada no orçamento anual aprovado pela Companhia. A contratação de financiamentos, empréstimos ou qualquer outra forma de endividamento que represente compromissos financeiros futuros para a Companhia dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, não se enquadram nas situações descritas neste item aqueles atos ou negócios relacionados a participação e/ou descontos dados em licitações, em todas e quaisquer modalidades, nas esferas federais, estaduais e/ou municipal da administração pública direta e indireta, autarquia fundacional, empresa pública, sociedade da economia mista, licitações privadas, organizações e/ou instituições do "Sistema S", e todos e quaisquer atos praticados em tal contexto, independentemente do valor, incluindo a outorga de procurações, participação em sessões, apresentação e assinaturas de propostas, ofertas, atas e outros documentos correlatos, não sendo, com isso, necessário aprovação da assembleia geral para a prática destes atos ou negócios; e q) celebração de escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 14º.** A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, mas todos os residentes no País e eleitos pela assembleia geral, sendo obrigatoriamente um deles o(a) Diretor(a) Presidente. **Artigo 15º.** Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela assembleia geral que os elegeu. **Artigo 16º.** Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante à convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa ser instalada validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos ou de dois se só houver dois diretores em exercício. § 1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores ou todos se declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. § 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas das da administração. § 3º. Os diretores que transmitiram seu voto por qualquer outra forma escrita, física, eletrônica, serão considerados presentes. **Artigo 17º.** Competente aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispoendo, entre os poderes, dos necessários para: a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões. c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social; e d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia, em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor, observadas as restrições previstas no Artigo 18 abaixo. **Artigo 18º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade obrigação da Companhia, serão obrigatoriamente assinados por: a) pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa em conjunto com qualquer um dos Diretores Executivos; b) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 Procurador, nos limites de atuação da procuração; ou c) por 2 Procuradores, em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. **Artigo 19º.** São expressamente vedados, sendo nulos e independentes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Artigo 20º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente em conjunto com o Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa. Com exceção daquelas procurações para fins judiciais, as demais terão um prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado em renumeração em conformidade com a Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucro. Artigo 22º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado por Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23º.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 24º.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após dedução legais, será destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício (sempre limitado a 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício) diminuído ou acrescido nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. § 2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. **Artigo 25º.** A Diretoria proporá à assembleia geral ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva leal até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem. § 1º. Do lucro remanescente, após deduções legais, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável. § 2º. Por proposta da Diretoria, a assembleia geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S.A. que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo obrigatório previsto no item acima. § 3º. O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, com base em proposta a ser feita pela Diretoria, a assembleia geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 26º.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o § 4º do Art. 202 da Lei das S.A. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 27º.** A Companhia submeter-se-á a liquidação por força da lei, ficando a cargo da assembleia geral, observado o Artigo 12, Parágrafo Único, "I", decidir a forma de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, estabelecendo sua respectiva remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 28º.** Os casos não previstos neste instrumento serão regidos pela Lei das S.A. e pela legislação complementar. **Artigo 29º.** A Companhia se obriga a observar os termos e condições dos Acordos e Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Em caso de conflito entre (i) as disposições destes Estatuto Social, do acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, e/ou do acordo da acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020, as disposições de acordo de acionistas celebrado em 17 de abril de 2020, deverão prevalecer; e (ii) disposições dos acordos acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020 deste Estatuto Social, as disposições do acordo de acionistas celebrado em 1º de setembro de 2020 deverão prevalecer, única e exclusivamente naquilo que não conflitar com o acordo dos acionistas quebrado em 17 de abril de 2020, sendo que, havendo conflito, item (i) será aplicado. **Artigo 30º.** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver. **Artigo 31º.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista na Instrução CVM nº578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 32º.** Quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social e demais conflitos societários serão solucionados por arbitragem, a ser conduzida perante a Corte Internacional de Arbitragem do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, de acordo com as regras previstas na Cláusulas 13.15 e 13.16 do acordo de acionistas datado de 17 de abril de 2020, arquivado na sede da Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 226.112/26-3 em 03/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Vexpenses S.A.

CNPJ nº 07.784.024/0001-28

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2025

1. **Data, Hora e Local:** No dia 24 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Vexpenses S.A.**, localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, cj. 03, Sala 01, Centro, CEP 14015-010 (“Companhia”). 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 42, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa: Presidente:** Simone Luís Fernandes Marques; e **Secretária:** Déborah Cristiane da Silva Almeida. 4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a alteração da representação da Companhia, prevista no art. 19 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (I) Aprovar a representação da Companhia por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites da respectiva procuração, a qual deverá conter poderes específicos e prazo determinado, exceto no caso de procurações ad Judicia, que poderão ter prazo indeterminado e, ser assinada obrigatoriamente por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B. (II) Aprovar a alteração do artigo 19 do Estatuto Social, passando este a ter a seguinte redação: **“Artigo 19. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo a prática de qualquer ato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverá ser feita da seguinte forma: (i) par 1 (um) Diretor A e 1 (um) Diretor B, sempre em conjunta; (ii) por qualquer Diretor de determinado grupo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. Todas as procurações, públicas ou privadas, outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B, contendo poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.”** (iii) Aprovar, em razão da alteração acima realizada, a consolidação do Estatuto Social, cuja versão final se encontra anexa à presente ata como Anexo I. 6. **Lavratura da Ata:** a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 8. **Presença:** Mesa: Simone Luís Fernandes Marques - Presidente; Déborah Cristiane da Silva Almeida - Secretária. Acionistas: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., representada por Simone Luís Fernandes Marques e Willian Tadeu Gil, Thiago Abboud Campaz, Bruno Ferrari Pain, Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges, Leandro Martins Gonçalves, Alana Cruz Pereira, Afonso Henrique Marques Hernandez e Amanda Martins Alves. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2025. JUCESP nº 012.821/26-3 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social e Sede. Artigo 1º. A Vexpenses S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, conjunto 03, sala 01, Bairro Centro, CEP: 14015-010, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior. **Capítulo II. Objeto e Duração. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento de software; (ii) cessão de direito de uso de sistema de computação; (iii) eventos, treinamentos, palestras, conferências e atividades de apoio a empresas; (iv) prestação de serviços administrativos para terceiros, serviços especializados em tratamento de dados; (v) prestação de serviços de consultoria empresarial; e (vi) prestação de serviços de assessoria econômica e financeira. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 7.106.000,00 (sete milhões, cento e seis mil reais), dos quais R\$ 4.106.000,00 (quatro milhões, cento e seis mil reais) encontram-se integralizados, dividido em 10.924.185 (dez milhões, novecentas e vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações, por meio de “deliberação dos acionistas em Assembleia Geral”, respeitados os limites legais e o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Em qualquer hipótese, na proporção de suas respectivas participações e espécie de ações, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações emitidos pela companhia, observado o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações de competência das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** A Companhia não emitirá certificados de ações. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 9º.** As Assembleias Gerais têm a competência prevista em lei, devendo se reunir ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas, e extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos acionistas e/ou da Companhia. **Artigo 10.** As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei e do Acordo de Acionistas e presididas por qualquer acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário da Mesa. **Parágrafo Único.** Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia poderá ser objeto de deliberação em Assembleias Gerais, salvo mediante o consentimento de acionistas representando a totalidade do capital votante. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, Diretor da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único.** Somente serão admitidos a votar nas Assembleias Gerais os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral. **Artigo 12.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representantes da maioria simples do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** O Acordo de Acionistas deverá ser sempre observado quando da realização de uma Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação ao Acordo de Acionistas e deverá declarar a invalidade do voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Salvo decisão contrária tomada no âmbito da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos. **Artigo 13.** Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades anônimas e observado o disposto no acordo de acionistas compete à assembleia geral deliberar sobre cada uma das matérias listadas abaixo com relação à Companhia, e sua aprovação estará sujeita ao voto favorável de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. a) aprovação de qualquer incorporação; cisaõ ou fusão da Companhia; sendo certo que não estará sujeita ao voto favorável de acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante eventual incorporação pela ou da Companhia meramente para fins de aproveitamento de ágio para fins fiscais; b) aprovação das demonstrações financeiras e das contas da administração da Companhia; c) alteração ao Estatuto Social, desde que relacionada a qualquer matéria listada neste Artigo 13; d) alteração, aumento ou redução de capital da Companhia; e) criação ou emissão de quaisquer ações ou de qualquer nova espécie ou classe de ações (inclusive a definição dos pertinentes ao preço de emissão, prazo e forma de subscrição e/ou integralização), bem como qualquer mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das ações; f) grupamento, bonificação ou desdobramento das ações; g) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações, bem como qualquer negociação ou aquisição, pela Companhia, com ou de suas próprias ações ou outros valores mobiliários de sua emissão; h) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização pela Companhia de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações ou à Companhia, sendo vedado à Companhia emitir partes beneficiárias; i) registro ou cancelamento da Companhia como companhia aberta, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, a Companhia deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa; j) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta; k) decisão relacionada a pedido de falência, insolvência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou outros institutos similares, ou mesmo extinção da Companhia e a cessação do seu estado de liquidação; e/ou l) mudança do objeto social da Companhia, somente na medida em que tal mudança implique um desvio do objeto social da Companhia na presente data. **Capítulo V. Administração. Artigo 14.** A administração da Companhia será composta, necessariamente, por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que funcionarão com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 15.** O Conselho de Administração da Companhia será formado por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sempre coincidente com os demais, sendo permitida a reeleição, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, sendo o exercício de suas funções dispensado da prestação de caução. **Parágrafo Segundo.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tal membro foi eleito, seu substituto será nomeado pelo(s) acionista(s) que havia(m) indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, para completar o mandato do conselheiro impedido ou renunciante. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, mediante carta registrada ou protocolada, ou correio eletrônico (e-mail), enviadas aos membros do Conselho de Administração com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência ou videoconferência. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem à distância da reunião devem ser refletidos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, anexando-se a ele cópia da carta ou e-mail, conforme o caso,

contendo o voto do membro do Conselho de Administração, imediatamente após a transcrição da ata. **Parágrafo Quinto.** Cada membro do Conselho de Administração poderá comparecer às reuniões acompanhado por 1 (um) assessor, que não terá direito a voto, para auxiliar o conselheiro em questões técnicas a serem abordadas nas reuniões. **Parágrafo Sexto.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Sétimo.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para que outro conselheiro vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Oitavo.** Fica desde já estabelecido que nenhum membro do Conselho de Administração da Companhia receberá salários ou qualquer forma de compensação ou remuneração da Companhia, pelas atividades desempenhadas na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 16.** Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades anônimas é observado o disposto no acordo de acionistas compete ao conselho de administração deliberar sobre seguintes matérias: a) eleição e destituição da Diretoria; b) aprovação e acompanhamento da execução do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; c) alteração na política de dividendos da Companhia; d) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; e) aprovação de licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou qualquer Controlada; f) investimento, aquisição em novas controladas, ou realização de financiamento a qualquer uma destas, e quaisquer outras pessoas jurídicas, seja em ações, valores mobiliários, títulos de dívida, opções e assemelhadas, bem como o desinvestimento, o exercício de qualquer direito de retirada ou em vencimento antecipado de financiamento de qualquer controlada ou qualquer outra pessoa jurídica investida; g) definição da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; h) custos, gastos, despesas, aquisições e investimentos não previstos no plano de negócios que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ou, em qualquer valor, que envolvam Ações de emissão da Companhia; i) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia não previstos no plano de negócios e que envolva montante superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas; j) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia não previstos no plano de negócios e em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no prazo de 6 (seis) meses; k) realização de transação com Partes Relacionadas; l) abertura, Transferência ou encerramento de controladas, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior desde que obrigatoriamente, implique na ampliação da área de atuação da Companhia; m) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará a referida causa (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data; (2) que seja referente à questão fiscal ou trabalhista e envolva montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos pela variação da questão a partir da presente data; ou (3) quando referente a matérias regulatórias, desde que envolva os seguintes temas: (i) autorização do funcionamento obtido para o exercício das atividades da Companhia; (ii) comercialização de novo modelo de produto/serviço; e/ou (iii) instauração de procedimento que possa resultar em regime de direção fiscal; n) alteração relevante nas práticas contábeis e/ou financeiras da Companhia, salvo se exigido por lei; o) a escolha e a destituição da empresa de auditoria independente; e/ou p) ato de disposição a título gratuito da Companhia, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos. **Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será composta por até 7 (sete) membros, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo denominados “Diretores A” ou “Diretores B”, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros da Diretoria da Companhia será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo o exercício de suas funções dispensado da prestação de caução. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria da Companhia será responsável por todos os assuntos relativos ao dia a dia da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme definido na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 18.** Será de competência do Conselho de Administração fixar a remuneração global da Diretoria e determinar os critérios para a respectiva distribuição, podendo delegar tal definição aos seus membros. **Artigo 19.** Artigo 19. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo a prática de qualquer ato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverá ser feita da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor A e 1 (um) Diretor B, sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor de determinado grupo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. Todas as procurações, públicas ou privadas, outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas obrigatoriamente Por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B, contendo poderes específicos e prazo determinado exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 20.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos por meio de Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei de Sociedades Anônimas. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 21.** O exercício social terá seu início em 12 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social e com base nos registros contábeis e comerciais da Companhia, as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas, compreendendo o balanço anual, as demonstrações de resultado, dos lucros ou prejuízos acumulados e dos fluxos de caixa, conforme exigido na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 22.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação. Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 24.** Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia deverá observar os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 25.** Em caso de qualquer disputa decorrente deste Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, os acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação, que deve dar-se por intermédio de envio de notificação à outra parte (“Notificação de Arbitragem”). **Parágrafo Primeiro.** Caso não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias do Início da negociação, qualquer das partes poderá submeter a disputa a um tribunal arbitral, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem e Mediação Empresarial - CAMARB, conforme o regulamento de arbitragem. **Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) Integrantes, indicados com base nas disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida em português e a sede será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito, e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia. **Parágrafo Quarto.** A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes. As partes renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem). **Parágrafo Quinto.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória constante do Acordo de Acionistas, para fins de procedimentos cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou mesmo para os fins de aplicabilidade da sentença arbitral, medidas de antecipação de tutela, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado entre os acionistas e/ou para garantir a existência e/ou a eficácia do procedimento arbitral, os acionistas elegem a jurisdição do foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se e quando necessário, antes de iniciado, na pendência do procedimento arbitral e/ou após a prolação da sentença arbitral. **Parágrafo Sexto.** Qualquer requerimento de medida cautelar ou de antecipação de tutela, bem como de medidas de cunho executivo dirigido ao Poder Judiciário, não será considerado um ato incompatível com a submissão da controvérsia à arbitragem nos termos deste Estatuto Social, tampouco implicará renúncia aos termos da cláusula compromissória ora contratada ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Sétimo.** Todas as despesas e custos da arbitragem (inclusive os honorários advocatícios razoáveis das partes) serão suportadas pela parte sucumbente. Caso a sentença arbitral seja de procedência parcial, a sentença arbitral definirá uma parte como a sucumbente. **Parágrafo Oitavo.** A menos que as partes concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por Lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos, secretários da Câmara de Arbitragem e o Tribunal Arbitral comprometem-se, como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por outra Parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público, salvo se na medida em que essa Essa divulgação possa ser exigida de uma parte, em decorrência de dever legal, visando proteção ou busca de Direito legal; execução ou questionamento de uma sentença em procedimentos legais de boa-fé perante autoridade judicial. **Artigo 26.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 – NIRE 35.3.0043932-5
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08/04/2026
Em 08/04/2026, às 08h30, na sede da Companhia, com a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária). **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: (I) aprovar a abertura de 10 (dez) novas filiais, sem capital social destacado e com o mesmo objeto da matriz: (1) Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865, conj. 808, Limão — São Paulo/SP, CEP 02715-000; (2) Rua Ribeiro de Lima, nº 282, sala 1210, Ed. Bom Retiro Business Center — São Paulo/SP, CEP 01122-000; (3) Avenida das Américas, nº 700, bloco 06, sala 313, Barra da Tijuca — Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; (4) Rua Professor Stroele, nº 470, sala 212, Quarteirão Brasileiro — Petrópolis/RJ, CEP 25680-176; (5) Avenida Sagitário, nº 138, conj. 2306-A, Torre 01, Setor A, Sítio Tamboaré — Barueri/SP, CEP 06473-073; (6) Avenida Industrial, nº 1680 — Santo André/SP, CEP 09080-500; (7) Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, sala 1607, Centro — Juiz de Fora/MG, CEP 36016-311; (8) Rua Cavalheiro Angelo Sestini, nº 146, Centro — Franco da Rocha/SP, CEP 07850-310; (9) Avenida Rebouças, nº 2880, 2º andar, sala 6 — São Paulo/SP, CEP 05402-500; (10) Rua Honório Hermeto, nº 45, Barreiro — Belo Horizonte/MG, CEP 30640-110; (ii) aprovar a alteração do endereço de 3 (três) filiais: (1) CNPJ/MF nº 16.501.555/0008-23 (Curitiba/PR): de Avenida Iguaçu, nº 2.820, conj. 32, 3º andar, Bloco Corporativo, Água Verde, CEP 80240-031, para Avenida Winston Churchill, nº 1824, sala 1216, 12º andar, Cond. Piemont, Bloco Ala Piemonte Versati, Capão Raso, CEP 81130-000; (2) CNPJ/MF nº 16.501.555/0010-48 (São Paulo/SP): de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar — parte, CEP 01451-000, para Avenida Rebouças, nº 2880, 2º andar, sala 7, CEP 05402-500; (3) CNPJ/MF nº 16.501.555/0012-00 (Rio de Janeiro/RJ): de Rua Lopes Quintas, nº 177 e 187, Jardim Botânico, CEP 22460-010, para Rua Evaristo da Veiga, nº 65, sala 1701, set. 01, Centro, CEP 20031-040; (iii) em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do §1º do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**; (iv) em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo II**; e (v) autorizar a administração a tomar todas as providências necessárias para efetivar o aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais. São Paulo, 08/04/2026. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas — Presidente; Tatiana Malamud — Secretária. **Acionistas Presentes: Stone Serviços Financeiros S.A.** (anteriormente denominada Stone Holding Instituições S.A.) — Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud; **DLPPAR Participações S.A.** — Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud. JUCESP nº 219.857/26-0 em 26/05/2026.

Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 – NIRE 35.3.0043932-5
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12/02/2026
Em 12/02/2026, às 10h30, na sede da Companhia, com a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária). **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar a inclusão do “**Capítulo VI — Comitês Estatutários**” no Estatuto Social da Companhia, para incluir a previsão quanto à criação, instalação e regras de funcionamento dos referidos órgãos estatutários, na forma do **Anexo II**; (ii) aprovar a instalação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia; (iii) aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, ambos arquivados na sede da Companhia; (iv) aprovar a eleição dos seguintes membros para o Comitê de Auditoria (“**Membros do Comitê de Auditoria**”): (a) **Diego Fresco Gutierrez**, ao cargo de Presidente do Comitê de Auditoria; (b) **Silvio José Moraes**, ao cargo de Membro do Comitê de Auditoria; e (c) **Luciana Ibiapina Lira Aguiar**, ao cargo de Membro do Comitê de Auditoria; (v) aprovar a eleição dos seguintes membros para o Comitê de Remuneração (“**Membros do Comitê de Remuneração**”): (a) **Silvio José Moraes**, ao cargo de Presidente do Comitê de Remuneração; (b) **Mateus Scherer Schwening**, ao cargo de Membro do Comitê de Remuneração; e (c) **Fabio Vieira Kapitanovas**, ao cargo de Membro do Comitê de Remuneração; (vi) o prazo do mandato dos Membros ora eleitos unifica-se com o dos Diretores em curso e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2026 (“**AGO 2027**”), sendo permitida a reeleição; (vii) os Membros ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse em até 30 (trinta) dias seguintes à aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornarem-se sem efeito as eleições, sendo os referidos termos lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia; (viii) em virtude das deliberações acima, aprovar: (a) a renomeação do atual “**Capítulo VI — Ouvidoria**” e capítulos subsequentes; (b) a renomeação do atual Artigo 25 e artigos subsequentes; (c) suprimir a menção à “**Delegation of Authority da StoneCo Ltd.**” dos Artigos 15, 16 e 17 do Estatuto Social devido à revogação deste documento; e (d) a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo II**; e (ix) autorizar a administração a tomar todas as providências necessárias para efetivar o aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais. São Paulo/SP, 12/02/2026. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas — Presidente; **Tatiana Malamud** — Secretária. **Acionistas Presentes: Stone Serviços Financeiros S.A.** (anteriormente denominada Stone Holding Instituições S.A.) Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud. **DLPPAR Participações S.A.** — Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud. JUCESP nº 182.322/26-9 em 29/04/2026. Marina Centurion Dardani — Secretária Geral.

Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 – NIRE 35.3.0043932-5
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28/01/2026
Em 28/01/2026, às 09h00, na sede da Companhia, com a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária). **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar a abertura de 6 (seis) novas filiais, sem capital social destacado e com o mesmo objeto da matriz: (1) Avenida Presidente Vargas, nº 1265, Sala 1711, Jardim América, CEP 14020-273 — Ribeirão Preto/SP; (2) Avenida Afonso Pena, nº 3538, Brasil, CEP 38400-710 — Uberlândia/MG; (3) Avenida Anchieta, nº 1078, Jardim Nova América, CEP 12242-280 — São José dos Campos/SP; (4) Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Sala 218, 2º Pavimento, Centro, CEP 32.041-230 — Contagem/MG; (5) Rua Bernardo Guimarães, nº 105, Sala 201 e 203, Jardim Vergueiro, CEP 18030-050 — Sorocaba/SP; (6) Avenida João Wallig, nº 660, Sala 405, Passo da Areia, CEP 91.340-000 — Porto Alegre/RS; (ii) em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social, na forma do **Anexo II**; (iii) em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo II**; e (iv) autorizar a administração a tomar todas as providências necessárias para efetivar o aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais. São Paulo, 28/01/2026. **Mesa:** Fabio Vieira Kapitanovas — Presidente; Tatiana Malamud — Secretária. **Acionistas Presentes: Stone Serviços Financeiros S.A.** (anteriormente denominada “Stone Holding Instituições S.A.”) — Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud; **DLPPAR Participações S.A.** — Fabio Vieira Kapitanovas, Tatiana Malamud. JUCESP nº 54.007/26-4 em 24/02/2026.

Vexpenses S.A.

CNPJ/MF nº 07.784.024/0001-28 – NIRE 35.300.554.710
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2025
1. Data, Hora e Local: No dia 15 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da **Vexpenses S.A.**, localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, cj. 03, Sala 01, Centro, CEP 14015-010 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA: Presidente:** Simone Luis Fernandes Marques; e **Secretária:** Deborah Cristiane da Silva Almeida. **4. Ordem do Dia:** (i) Tomar ciência da doação de ações dos Acionistas, Thiago Abboud Campaz, Bruno Ferreira Pain, Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges e Leandro Martins Gonçalves para Amanda Martins Alves, Alana Cruz Pereira e Afonso Henrique Marques Hernandes, nos termos do Termo de Doação de Ações celebrado entre as partes em 15 de setembro de 2025; (ii) Deliberar sobre a anuência da Companhia à referida doação; (iii) Registrar a transferência das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas e atualizar a posição acionária da Companhia em decorrência da doação. **5. Deliberações:** Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, **por unanimidade e sem ressalvas:** (I) Tomar ciência e aprovar a doação de 75.311 (setenta e cinco mil, trezentas e onze) ações ordinárias de emissão da Companhia, atualmente detidas por **Thiago Abboud Campaz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.260.518-23, **Bruno Ferreira Pain**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.605.848-20, **Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges**, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.231.828-00, e **Leandro Martins Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.286.928-64, para **Amanda Martins Alves**, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.344.978-06, **Alana Cruz Pereira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.220.858-73 e **Afonso Henrique Marques Hernandes**, inscrito no CPF sob nº 432.588.078-09, conforme Termo de Doação de Ações celebrado em 15 de setembro de 2025 e apresentado a esta reunião; (II) Anuir expressa e formalmente à transferência das ações, considerando a existência de cláusula de lock-up prevista na Cláusula 4.2. do Acordo de Acionistas celebrado em 10 de outubro de 2023; (iii) Autorizar a Diretoria a promover o devido registro da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas, com a consequente atualização da posição acionária. **6. Lavratura da Ata:** A palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Presença:** Mesa: Simone Luis Fernandes Marques — Presidente; Deborah Cristiane da Silva Almeida — Secretária. **Acionistas: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, representada por Simone Luis Fernandes Marques e William Tadeu Gil, **Thiago Abboud Campaz**, **Bruno Ferrari Pain**, **Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges**, **Leandro Martins Gonçalves**, **Alana Cruz Pereira**, **Afonso Henrique Marques Hernandes** e **Amanda Martins Alves**. Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2025. **Mesa:** Simone Luis Fernandes Marques — Presidente; **Deborah Cristiane da Silva Almeida** — Secretária. **Acionistas: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, Simone Luis Fernandes Marques e William Tadeu Gil; **Thiago Abboud Campaz**; **Bruno Ferrari Pain**; **Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges**; **Leandro Martins Gonçalves**; **Alana Cruz Pereira**; **Afonso Henrique Marques Hernandes**; **Amanda Martins Alves**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 384.244/25-7 em 28/10/2025. Marina Centurion Dardani — Secretária Geral.

Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 – NIRE 35.3.0043932-5
Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 20/04/2026
Em 20/04/2026, às 09h00, na sede da Companhia, com a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Diego Ventura Salgado (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária). **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: **Em sede de AGO:** (i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31.12.2025, nos termos das publicações legais anexas; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2025, no valor total de R\$ 594.969.723,14, assim distribuído: (a) R\$ 67.839.736,47 decorrentes da adoção da Resolução CMN nº 4.966/2021, reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Companhia, nos termos das notas explicativas às demonstrações financeiras; (b) R\$ 29.748.486,16 destinados à reserva legal, conforme o Artigo 32 do Estatuto Social; (c) R\$ 114.000.000,00 distribuídos aos acionistas na forma de Juros sobre o Capital Próprio (“**JCP**”), calculado com base no patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30.09.2025, conforme descrito no item (iii) abaixo; (d) R\$ 60.000.000,00 distribuídos aos acionistas na forma de dividendos intercalares (“**Dividendos Intercalares**”), na data-base de 30.11.2025, conforme descrito no item (iv) abaixo; (e) R\$ 40.000.000,00 distribuídos aos acionistas na forma de JCP, calculado com base no patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30.12.2025, conforme descrito no item (iii) abaixo; e (f) R\$ 283.381.500,51 destinados à reserva de investimentos, nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social; (iii) ratificar que os pagamentos de JCP indicados nos itens (c) e (e) acima foram aprovados pelos acionistas por meio da AGE realizada em 30.09.2025 (registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 390.504/25-7, sessão de 06.11.2025) (“**AGE 30.09.25**”) e da AGE realizada em 30.12.2025 (registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 045.123/26-3, sessão de 09.02.2026), sendo ambos imputados do cálculo do dividendo obrigatório do exercício encerrado em 31.12.2025; (iv) ratificar que o pagamento dos Dividendos Intercalares foi aprovado pelos acionistas por meio da AGE realizada em 19.12.2025 (registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 045.122/26-0, sessão de 09.02.2026) (“**AGE 19.12.25**”), sendo imputado do cálculo do dividendo obrigatório do exercício encerrado em 31.12.2025; e (v) ratificar as seguintes movimentações realizadas no exercício de 2025: (a) JCP no valor total de R\$ 92.000.000,00, calculado com base no patrimônio líquido de 2023, observada a reserva de lucros da Companhia em 30.09.2025, aprovado na AGE 30.09.25; e (b) dividendos intermediários no valor total de R\$ 400.000.000,00, à conta de reserva de investimentos em 30.11.2025, aprovado na AGE 19.12.25. **Em sede de AGE:** (i) consignar a renúncia de **André Monteiro D’Almeida Monteiro**, ao cargo de Diretor de Gestão de Riscos, conforme carta de renúncia apresentada em 30.03.2026 e arquivada na sede da Companhia; (ii) aprovar o remanejamento de **Thomas Gregor Ilg**, do cargo de Diretor Sem Designação Específica para o cargo de Diretor de Gestão de Riscos da Companhia; (iii) o mandato do Diretor ora remanejado encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2026 (“**AGO 2027**”), sendo permitida a reeleição, e a posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia; (iv) para fins de consolidação, a Diretoria da Companhia ficará composta pelos seguintes membros, com mandatos válidos até a AGO 2027: (a) Mateus Scherer Schwening — Diretor Presidente; (b) Diego Ventura Salgado — Diretor Financeiro; (c) Tatiana Malamud — Diretora Jurídica e de Compliance; (d) Vinícius do Nascimento Carrasco — Diretor de Relações Governamentais; (e) Fabio Vieira Kapitanovas — Diretor de Pessoas; (f) Raúl Pierre Renteria — Diretor de Tecnologia; (g) Sandro de Oliveira Bassili — Diretor de Operações; (h) Thomas Gregor Ilg — Diretor de Gestão de Riscos; (i) João Vitor Osório Misko — Diretor Sem Designação Específica; e (j) Eduardo Vicente Y Silva dos Santos — Diretor de Estratégia; (v) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a participação e manutenção, como associada, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, passando o **Artigo 2** do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 2. A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços; (a) de credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (b) de administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (c) de desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações; (d) de instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; (e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios de pagamento; (f) gestão de conta de pagamento do tipo pré-paga; (g) executar remessa de fundos; (h) emissão de moeda eletrônica; (i) complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Companhia; (j) operadoras de cartões de débito; (k) correspondente bancário; (l) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis relacionados à atividade de meios de pagamento; (m) iniciação de transação de pagamento; (ii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (iii) desenvolvimento de outras atividades correlatas auxiliares dos serviços financeiros, bem como de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente de interesse da Companhia; (iv) participação societária em outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, incluindo a participação e manutenção, como associada, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; (v) prestação de serviços de editoração eletrônica e operação de páginas da internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) e o monitoramento de plataformas digitais e programas de relacionamento para clientes e redes sociais; e (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.”; (vi) consignar e ratificar que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, com o consequente ajuste no Artigo 5º do Estatuto Social; (vii) em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo III**; e (viii) autorizar a administração a tomar todas as providências necessárias para efetivar o aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais. São Paulo, 20/04/2026. **Mesa:** Diego Ventura Salgado — Presidente; Tatiana Malamud — Secretária. **Acionistas Presentes: Stone Serviços Financeiros S.A.** (anteriormente denominada Stone Holding Instituições S.A.) — Diego Ventura Salgado, Tatiana Malamud; **DiPPar Participações S.A.** — Diego Ventura Salgado, Tatiana Malamud. JUCESP nº 220.658/26-2 em 26/05/2026.

Grupo Toky S.A.

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.3.00561.20-1 | Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2026
1. Data, Hora e Local: No dia 13 de maio de 2026, às 08:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Grupo Toky S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Rodrigues Marques; Secretária: Beatriz Orsolon. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (i) a destituição Srs. Victor Pereira Noda, Marcelo Rodrigues Marques e Mário Fernandes Filho dos seus respectivos cargos de membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o quanto segue: (I) Aprovar, por unanimidade de votos, consignada a abstenção dos conselheiros Srs. Victor Pereira Noda e Marcelo Rodrigues Marques, a destituição dos Srs. **Victor Pereira Noda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.938.739-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 295.089.868-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, do cargo de Diretor Presidente; **Marcelo Rodrigues Marques**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.958.150-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.235.068-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e **Mário Carlos Fernandes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.244.215-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.011.158-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, do cargo de Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, com efeitos a partir da presente data. Consignado, ainda, que a substituição dos membros da Diretoria ocorre no contexto do recente pedido de recuperação judicial da Companhia, sem objeção e sem causa por parte dos ora ex-Diretores. A Companhia registra seus agradecimentos aos ex-Diretores por toda dedicação à Companhia durante o período em que exerceram seus cargos na Diretoria, desejando-lhes sucesso em seus futuros projetos. (II) Aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a eleição dos seguintes dos seguintes novos membros para a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **André Ferreira Peixoto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 095601563 DI/C/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.807-36, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, como Diretor Presidente; (b) **Fabio Ferrante**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.637.438-0 Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.975.237-12, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) **Daniel Passos de Melo**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 13278437-2 /IFP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.668.087-19, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, como Diretor de Operações e Sistemas Logísticos. Os novos membros da Diretoria ora eleitos (i) serão investidos em seus cargos mediante a assinatura, nesta data, de termo de posse no livro próprio, para exercício dos seus respectivos mandatos de forma unificada; e (ii) tomarão posse nos seus respectivos cargos mediante apresentação (a) do termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (b) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e da Resolução CVM nº 80/2022; e (c) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 11, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 44/2021. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 13/05/2026. (ass.:) **Mesa:** Marcelo Rodrigues Marques — Presidente; Beatriz Orsolon — Secretária. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Marcelo Rodrigues Marques, Victor Pereira Noda, Fabio Ferrante, Leonardo Gasparin (Membro Independente) e André Franca (Membro Independente). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 257.836/26-3 em 18/06/2026. Marina Centurion Dardani — Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Take A Bed Brasil S/A

(em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 03 de dezembro de 2019

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min horas, na Avenida José Caballero, nº 65, sala 12, 1º andar, Vila Bastos, Centro, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210 reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por Take A Bed Brasil S/A., conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas e no Boletim de Subscrição. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **Ederson Marcel Juliano** para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. **Ana Paula Martins Juliano** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.580.675-8 SSP/SP e CPF nº 303.638.778-19, ambos residentes e domiciliados na Avenida Industrial, nº 1.071 – Apartamento 141 B, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-510 para secretariá-lo. **Ordem do Dia: (i)** Constituição de Sociedade Anônima; **(ii)** Aprovação de seu Estatuto Social; **(iii)** Fixação do capital social da sociedade; **(iv)** Eleição dos membros da Diretoria; **Deliberações: I)** Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Take A Bed Brasil S/A.** (anexo I), já de conhecimento de todos, cujo teor foi lido a todos os presentes. **II)** De acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo II e Anexo III), que ficam fazendo parte desta ata, o capital social de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), dividido em 1.000 Ações Ordinárias, totalmente subscritas e parcialmente realizado. **III)** O Senhor Presidente, neste momento junta o comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) correspondentes à exatamente 10% (dez por cento) do valor do capital da Companhia conforme a disposição legal (art. 80, inciso II da Lei 6.404/76), sendo que o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), corresponde a 90% (noventa por cento) restantes do capital, será totalmente realizado em moeda nacional corrente, no prazo determinado no boletim de subscrição (Anexos II e Anexo III). **IV)** Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, este foi aprovado por unanimidade pelos presentes, sem ressalvas, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações que girará sob a denominação social de **Take A Bed Brasil S/A.** **V)** A seguir, por unanimidade dos presentes, foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade o Sr. **Ederson Marcel Juliano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.228.573 SSP/SP e CPF/MF nº 163.527.038-36, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº 1071, Apartamento 141B, Condomínio Jardim do Parque, Jardim, Santo André-SP, CEP: 09080-510, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. **Marcos Paulo Bella da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.123.694 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.265.348-89, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Torre 7, apartamento 32, Centro, CEP 09750-220, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças, ambos eleitos na presente data e com mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de contas da Companhia referente ao exercício de 2021, que se realizará até 30 de abril de 2022, podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Fica estabelecido que o valor dos honorários dos diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Sociedade. **Declarações:** Os diretores eleitos declaram para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa por tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Santo André, 03 de dezembro de 2019. *Certidão da ata arquivada na sede da Sociedade.* **Presidente: Ederson Marcel Juliano; Diretor de Administração e Finanças: Marcos Paulo Bella da Silva; Secretária: Ana Paula Martins Juliano. (Anexo I) Take A Bed Brasil S/A Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º:** A empresa **Take A Bed Brasil S/A** é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A sociedade terá sua sede na Avenida José Caballero, nº 65, sala 12, 1º andar, Vila Bastos, Centro, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210. **Parágrafo Único:** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá constituir e encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** A sociedade tem por objeto atividades de (i) reserva, venda e/ou intermediação na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas, bem como traslados de grupos de pessoas; (ii) a reserva e/ou comercialização de serviços de hospedagem, venda a pessoas e/ou grupos organizados, de viagens completas, em nome e por conta da própria Sociedade, emitindo os respectivos cupons de serviços, podendo, ainda, vender por conta de outras empresas ou operadoras nacionais e/ou estrangeiras que representarem os serviços determinados e/ou pacotes de viagem e turismo; (iii) a prestação de serviços de recepção e atendimento de turistas; (iv) a representação de empresas ou operadoras de turismo, nacionais e/ou estrangeiras; (v) a comercialização de produtos turísticos através da internet; (vi) a prestação de serviços especializados de realização e promoção das diversas modalidades e empresas dos segmentos turísticos; e (vii) a intermediação na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos em benefício de viajantes e turistas. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do capital social e das ações: Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), parcialmente realizado e dividido em 1.000 (um mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 1.000 (um mil) ações ordinárias, destas, 100 (cem) ações totalmente integralizadas neste ato, e as restantes com prazo de 12 (doze) meses para integralização. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade está autorizada a realizar aumentos futuros de capital e poderá emitir outras espécies de ações que, poderão ser subdivididas em classes distintas, porém assegurado o direito de voto nas deliberações sociais, somente às ações ordinárias. **Parágrafo Segundo:** As ações serão obrigatoriamente nominativas. **Artigo 6º:** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto, nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º:** **Primeiro:** Na proporção do número de ações ordinárias que possuírem os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital. **Parágrafo Segundo:** Com relação à sociedade, não se reconhece mais de um proprietário para cada ação individual. **Parágrafo Terceiro:** As ações ordinárias não integralizadas não terão direito ao recebimento de dividendos. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, é o órgão competente para emitir ações. **Capítulo III – Da Administração: Artigo 7º:** A administração da sociedade compete à Diretoria cuja composição está determinada no artigo 8º deste estatuto. A subscrição e o término da gestão dos Diretores se regulam pelo disposto na Lei e neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** A investidura dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de ata da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Vagando por qualquer motivo algum cargo da Diretoria, o Diretor Presidente convocará os Acionistas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comparecerem à assembleia especialmente convocada para eleger o novo Diretor. Se a vacância for do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo deverá convocar a assembleia aqui prevista, no mesmo prazo. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, suas funções serão acumuladas por outro Diretor designado por outro Diretor da Diretoria, salvo se o impedimento for do Diretor Presidente, quando então suas funções serão exercidas pelo Diretor Comercial. Se a ausência ou impedimento temporário for de ambos, o Diretor Presidente deverá indicar o Substituto. **Artigo 8º:** A Diretoria compor-se-á até 02 (dois) diretores residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Administração e Finanças, os demais diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser a remuneração fixada pela Assembleia Geral. Após o decurso de seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria. **Parágrafo Único:** A idade mínima para o exercício do cargo de Diretoria é de 21 (vinte e um) anos, e o Diretor designado deverá ter comprovada experiência de administração empresarial. Acionistas representando a maioria do capital votante poderão expressamente dispensar estes requisitos. **Artigo 9º:** Compete à Diretoria: a) Coordenar e gerir os negócios sociais; b) Observar e fazer cumprir o disposto na Lei e neste Estatuto; c) Organizar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras e o relatório da Administração, a serem acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; d) Autorizar a abertura e fechamento de contas bancárias; e) Nomear procurador em nome da sociedade; e f) Declarar dividendos intermediários. **Artigo 10º:** Na primeira reunião da Diretoria, que se realizará após sua eleição, o Diretor Presidente distribuirá entre os diretores as atribuições cometidas à Diretoria, competindo ainda, ao Diretor Presidente: a) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele; b) Orientar e coordenar as relações da sociedade com as autoridades federais, estaduais e municipais; e c) Coordenar com os demais diretores, distribuindo um plano de ação e subsidiando nas políticas executivas e recursos disponíveis. **Artigo 11º:** Observadas as aprovações e deliberações exigidas por este Estatuto, à sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) Pela assinatura do Diretor Presidente, para a prática de todos e quaisquer atos da Companhia; b) Pela assinatura em conjunto do Diretor Presidente e de 02 (dois) Diretores, para a prática de quaisquer atos, observado o que dispõe o presente Estatuto Social; c) Pela assinatura em conjunto de 03 (três) Diretores, para a prática de quaisquer atos, observado o que dispõe o presente Estatuto Social; d) Pela assinatura em conjunto de 02 (dois) Diretores e um procurador, ou três procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Primeiro:** A representação da sociedade por um Diretor ou procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos: a) De representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, Ministérios, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Agências, Cartórios em geral, Juntas Comerciais, Alfândegas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Civil e Federal, Exército do Brasil, entidades de classes, órgãos estaduais de trânsito, perante instituições públicas, privadas, pessoas físicas e jurídicas e afins; b) De representação perante o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão, rescisão ou demissão de funcionários e/ou acordos trabalhistas, e afins. **Parágrafo Segundo:** Nos atos de aquisição, alienação e oneração dos bens do ativo permanente e/ou direitos de qualquer natureza se fará representada na forma de alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo, exceto na alienação e oneração dos bens e imóveis da companhia que deverão necessariamente ser representados na forma das alíneas "a", "b" e "c". **Artigo 12º:** Todas as procurações outorgadas pela sociedade devem ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou em conjunto de 02 (dois) Diretores, com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão o prazo de validade máximo de 02 (dois) anos. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral: Artigo 13º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem do término do exercício social, para deliberar sobre matéria que lhe é cometida por Lei e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, e nos casos estabelecidos em Lei. **Artigo 14º:** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário. Não estando presente o Diretor Presidente, a assembleia será dirigida por um dos Diretores. Não estando nem o Diretor Presidente nem qualquer dos Diretores, os acionistas decidirão quem presidirá. A prova da qualidade de acionistas e sua representação na assembleia regem-se pelo disposto da Lei. **Artigo 15º:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, observadas as restrições estabelecidas pela Lei e pelo disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo Único:** É exigido quorum qualificado da maioria das ações com direito a voto para a aprovação das seguintes matérias: a) Aumentos de capital, exceto aqueles realizados com reservas de lucros, reservam de capital, adiantamentos para futuro aumento de capital, e aqueles efetuados por obrigação legal; b) Incorporação da sociedade por outra; c) Incorporação de outra sociedade pela companhia; d) A cisão total ou parcial da sociedade; e) A fusão da sociedade; f) A criação de debêntures conversíveis ou não em ações; g) A alienação ou oneração de participações societárias, exceto quando realizadas entre sociedades controladas, controladoras, coligadas ou ligadas; h) A criação ou extinção das classes em que se divide o capital social. **Artigo 16º:** O Conselho Fiscal compõe-se no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral à qual seja aprovado o pedido de sua instalação, por acionistas detentores de quantidade de ações fixadas na Lei. A Assembleia Geral indicará a respectiva qualificação, atribuições e prazo de duração do mandato dos membros do conselho fiscal, bem como fixará a remuneração. O conselho fiscal não será permanente e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Distribuições de Lucros: Artigo 17º:** O exercício social começa em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, elaborando-se, no fim dele, as demonstrações financeiras correspondentes. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria poderá proceder ao levantamento de balanços relativos a períodos menores, com o fim de distribuir dividendos intermediários. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria pode declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro:** Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto poderão determinar a capitalização total do lucro líquido, depois de deduzida a parcela necessária à constituição da reserva legal. **Artigo 18º:** O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de: a) Prejuízos acumulados; b) Provisão para o imposto de renda; **Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido apurado na forma deste artigo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral Ordinária depois dele deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite fixado pela Lei; e b) 15% (quinze por cento) para a constituição de reserva estratégica para capital de giro, custeio e futuras aquisições. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou determinado a sua transferência para os exercícios seguintes. **Capítulo VII – Da Liquidação: Artigo 19º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de Acionistas que tiver a maioria das ações com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do conselho fiscal que, conforme solicitações de acionistas que atinjam o mínimo legal funcionarão durante o período de liquidação. **Capítulo VII – Das Disposições Finais: Artigo 20º:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser. **Artigo 21º:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e suas atualizações posteriores. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.548.591 em 31/01/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Iron West Group S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 19 de maio de 2026

Aos 19 dias do mês de maio de 2026, às 10h00 (dez) horas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, nº 452, 1º andar, Sala 01, Bairro Indianópolis, CEP 04080-002, reuniram-se em primeira convocação os fundadores do **Iron West Group S.A.**, subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **Fabio Faki Ferreira Braga** para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. José Carlos de Assis para secretariá-los. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Iron West Group S.A.**, já de conhecimento de todos, sendo por ele lido a todos os presentes; (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo I), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de R\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Sr. Presidente que, em atendimento ao disposto no art. 80, II e III, da Lei nº 6.404/76, encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito, conforme comprovante de depósito bancário apresentado, permanecendo o saldo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a integralizar no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei nº 6.404/76. (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou objeções, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Iron West Group S.A.** (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram o Sr. **Fabio Faki Ferreira Braga**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 28/12/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.607.950-1 SSP/SP e do CPF nº 301.588.318-61, residente e domiciliado neste município de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Marcondes, nº 419, casa 03, Chácara Monte Alegre, CEP: 04645-040, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e com término em 19/05/2029, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada posteriormente na sede da Companhia. **Declarações:** O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, que aceita o cargo para os qual foi eleito e que não está incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de maio de 2026. **Fabio Faki Ferreira Braga** – Presidente; **José Carlos de Assis** – Secretário. João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. **Estatuto Social da Iron West Group S.A. Capítulo I – Denominação Social, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º.** Iron West Group S.A. é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia"). **Art. 2º.** A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, nº 452, 1º andar, Sala 01, Bairro Indianópolis, CEP 04080-002, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia terá por objeto social a organização, promoção e realização de eventos culturais e artísticos; consultoria em marketing, comunicação e publicidade; a intermediação e o agenciamento de negócios na área de produção cultural e artística; estabelecimento de parcerias e contratos de patrocínio; divulgação geral em mídia impressa, TV, rádios, internet e outros meios de informação; locação e transporte de equipamentos e instalações para eventos culturais e artísticos e comércio atacadista e varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos seus interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Federal nº 6.404/76. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Art. 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação. **Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 2º.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV – Diretoria. Art. 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 13.** O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse do novo Diretor regularmente eleitos. **Art. 14.** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Art. 16.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas: (a) através da assinatura isolada de qualquer Diretor da Companhia, observada a restrição prevista no Parágrafo Único do Artigo 16; ou (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia. **Parágrafo Único.** Para a alienação, cessão e/ou transferência a qualquer título, bem como, para a constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer bens do ativo não circulante (permanente) da Companhia, em especial, bens móveis ou imóveis, será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral, podendo o respectivo ato ser formalizado pelo Diretor da Companhia. **Art. 17.** A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 18.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se os acionistas da Companhia, em assembleia geral, aprovarem expressamente a prática de quaisquer dos atos supra referidos. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Art. 20.** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 21.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 22.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei Federal nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 23.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 24.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Art. 25.** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 26.** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e **c)** o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 27.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Art. 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 29.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. São Paulo, 19 de maio de 2026. **Assinaturas: Fabio Faki Ferreira Braga** – Presidente; **José Carlos de Assis** – Secretário. **Visto do Advogado:** João de Oliveira Neto – OAB/SP: 446848. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.697.235 em 26/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

